27 PARA O DIA O 1 O 4 80 43:10.

27 St 30 35 02 80

ARQUIVADO

PODER JUDICIÁRIO

LUTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Montenegro

PROC. N.º 136-7/80

JUIZ DO TRÁBALHO: Presidente DR.MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos Vinte cinco dias do mês de fevereiro do ano
de <u>1980</u> , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
deMontenegro-RS, autuo a
/ · presente reclamação, apresentada por
VALDEVINO JOSÉ PAGNUSSATI E OUFRO contra
LIMA E EFFEL LTDA e CONSTAUTORA PELOTENSE
au audulululu
Chefe da Secretaria Subste.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: 1º)Ret.entrada CP,13ºsal.prop.,fér.prop.,sal.,hs.extras,saíde CP Ct\$ 13.200,00 2º)Ret.entrada CP,13ºsal.prop.,fér.prop.,salários,hs.ext.,saída C Cr\$ 5.656,75

jpb.



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Frotecoto H. 136-37180

Em 251 02 180 P.

- 80

TĒRMO DE RECLAMAÇÃO

Aosvinte cinco	dias do mês de	evereiro de 19de
compareceu perante mim, Chefe da VALDEVINO JOSÉ PAGNUSSA!	Secretaria desta Junta de C TI	onciliação e Julgamento,
	(Reclamante)	
Encarregado da obra (Profissão)	Casado(Estado Civil)	, brasileiro (Nacionalidade)
Espumoso-RS		portador da C.P. — N.•
54-024 , Série 308 , e ap	presentou a seguinte reclamaç	ão contra
LIMA E EFFEL LTDA e	CONSTRUTORA PELOTE	ense
(Peclamado)		(Atividade)
domiciliado na rua São Joaq	uim1089-S. Leopoldo	e Polo Petroquimico
DECLAROU:	(Rua e número)	
		em 31.01.80 até 25.02.80;
-que recebia Cr\$ 40,00	por hora, pagamento	semanal;
-que nunca recebeu salá	rio, somente um vale	e de 200,00
-que não recebeu 55 hor	as extras trabalhad	das, nem seus direitos traba-
lhistas;		
RECLAMA:		
Retificação entrada na	CPx.x.x.x.x.	
13ºsal.prop.(1/12)		
fér.prop.(1/12)	cr\$ 746.00	
Salarios (28 dias)		
Horas extras(55 hs)		
Saída CP	x <u>.x.x.x.</u> x.x.x	<u> </u>
. TOTAL.	Cr\$13.200,0	0
		71

O reclamante fica ciente de que a audiencia será realizada no dia 07 de abril de 1980, às 13:10 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemu nhas estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento a audiencia importará no arquivamento da reclamatoria.

God alasina Taga Pagnuscation

Godlde Bino José Pagnussati-rcte.

ARMADDO DE LIMA DUTRA ENGRE DA SEGRETARIA, SUBSTITUTO



JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

251 02 180 P

TĒRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte cinco	dias do mês de	de 19.50
compareceu perante mim, Chefe d	da Secretaria desta Junta de Con	nciliação e Julgamento,
NORBERTO CRUZ		
	(Reclamante)	
Servente	Casado (Estado Civil)	, brasileiro (Nacionalidade)
(Profissão) Sobrado-50 distrito d	e Montenegro	
2001440 /- 41541140 4	0 110111011081 0	portador da C.P. — N.
96.793 , Série 228 , e	apresentou a seguinte reclamação	contra
	e CONSTRUTORA PELOTE	
(Reclamado)		Atividade)
domiciliodo n.a. rua Sao Jo	aquim, 1089-S. Leopoldo-	Polo Petroquímico
DECLAROU:	(
-que começou a trabal	har para a rcda.em 31.	01.80 até 25.02.80;
-que recebia Cr\$ 17,0	O por hora em pagament	o semanal;
-que nunca recebeu sa	lário, somente um vale	de Cr\$ 100,00;
-que não recebeu 55 h	oras extras trabalhada	as; ~
-que não recebeu seus	direitos trabalhistas	;
RECLAMA:		
-Retificação entrada	na CPx.x.x.x	
-13ºsal.(1/12)	Cr\$340,00	
-Fer.prop.(1/12)	cr\$340,00 cr\$3.808,00	
-Salarios(28 dias)		
Saida CP		,
	ALCr\$5.656,75	5

O reclamante fica ciente de que a audiencia será realizada no dia 07 de abril de 1980, as 13:10 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e testemunhas estas em na maximo de tres e que seu não comparecimento a audien cia importara no arquivamento da reclamatória.

Norberto Cruz-reclamente

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Cod. 138

BERTIDAO

CERTIFICO que, meste deta Me tense e expedide a devide motif às redas por via postal el Ar. m. 918346 Don 16. (proc. 138/80) ne 9183 75

Montenegre, 25 6 02 6 8 8 0

Aunaulustas

Cao'o es Barras

ARMANDO DE LIMA DUTRA

GNOTE DA SECRITARIA MINERA

crialierri .. obasada 000071040 Sobrede-50 distrito de Montanto 96.733 -- 288 DIMAT. ERSTL L DA. a interview of the first 1039- . - sapplas - Faio Petroquisito -que comecou a frecedade some regales 31. 11.80 tel 25.02.80; - the madebin Cr 17,00 per hore an -que nunca receben sulério, somente ulimble de -que nie receieu ji her s extre -que nia receien cesa direitor trabil Or ciclente dicamente do ove dia_O7 de cumil de 18 0,85 11:10 hor s Constant of the constant of th as irov s que julejr necessaries, enstrues nhed estite e, n. status de tres ciajinecortari en ero ivecesto (a recor នេះ (នៅកាន់សម្រាប់ មាន បាន បាន ប្រើប្រើប្រ

dd:



JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 136-7/80

SR. LIMA	E, EFFEL LTDA			
ASSUNTO:	Rua São Joaqui Reclamação Trabalhist	n,1089-S.Leopoldo		
PARTES:	Reclamante VALDEV	ino josé pagnussat	I E OUTRO	4
			,	
	Reclamado LIMA 1	B.EFFEL LTDA e CON	STRUTORA PELO	TENSE
		The second secon		
Pela	a presente, fica V. Sa,	notificado a comparecer	perante esta	lunta de Con-
		enegro-RS		
C apitão	Cruz	, nº 1 64	3 no dia	sete
		O, às treze e de		
		e instrução e julgamento		
Ocasião Dev	em que devera a verá V. Sº comparecer,	apresentar o CGC. independentemente de se ou testemunhas, estas no	eus representantes,	apresentando
Pen	alidades anlicadas nela	falta de comparecimento	dae partos:	
J. M. W. W.			o das partes.	7
- av)	te — será arquivado o			
	o — será julgado à revel cia da inicial.	lia e aplicada a pena de co	onfissão quanto à ma	atéria de fato.
			600	
j	Montenegro	25 de f	evereiro	80
1.		de	, ,	de 19
		A	Emantemel	W NAME OF THE PARTY OF THE PART
. Vi			ARMARDO DE LIMA E	SAIARA
			,	



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5/

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº	136-7/80
R	RUTORA PELOTENSE ua Marcilio Dias,2574-Pelotas,caixa Postal 419 Reclamação Trabalhista
PARTES:	Reclamante VALDEVINO JOSÉ PAGNUSSATI E OUTRO
	Reclamado LIMA E.EFFEL LTDA e CONSTRUTORA PELOTENSE
	a presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Con-
	ulgamento de Montenegro-RS na rua
	Cruz no dia sete
a fim de par Ocasião e	mês de abril/1980 , às treze e dez (13:10), horas, rticipar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. em que deverá apresentar CPF ou CGC.
as provas ne	ecessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).
Pena	alidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:
Ao reclaman	nte — será arquivado o processo;
Anexo cor	o — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
	Montenegro 25 de fevereiro 80 de 19.
	armatydo de lima detra desete da segretaria, segretivay

TUNTADA

Faço juntada do AR abaixo.

Nome do destinatário CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.

Endereço Rua: Marcilio Dias, 2574-PELOTAS-RS.

Número do Registrado

Natureza do objeto

Data do registro ou emissão

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

Sulotos 99010

Local e data

Assinatura do Destinatário

Devolva-se diretamente ao remetente.



Faço juntada do =AR- que

segue; fls, 06.

Em 13 de marco de 1980

Carrantalia de 1980

ARMANDO DE UMA DUTRA

GREFE DA SECRETABIA, SUBSTITUTE



100

no, in the series of the commendation of Control and and in the property The same of the state of the same of the s JUNTABA Faço juntada da ata de audi-

Em 07 de abril do 1980.

Cerran Make

ASMAMOO DE LIMA DUTRA



PROCESSO Nº 136a137/80

Aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta , às treze e vinte e cinco estando aberta a audiência da - - - - - - - - Junta de Concilia ção e Julgamento de Montenegro ,na presença do Exmo. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS ANDRÉ LUIZ MOTTIN e dos Srs. Vogais , dos em-NESTOR FLORES pregadores, e , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti gantes: VALDEVINO JOSÉ PAGNUSSATI e NORBERTO CRUZ, reclamantes LIMA E EFFEL LTDA., e CONSTRUTORA PELOTENSE, reclamadas, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que os primeiros pleiteiam das segundas retificação entrada CP, 13º salário proporcional, férias proporcionais, salários, horas extras, e data de saída na CP, no total de Cr\$13.200,00, e Cr\$5.656,75, respectivamente. .-.-. PRESENTES OS RECLAMANTES, acompanhados de sua procuradora, Dra. Eloa de Almeida P. Pinto que junta procuração Apud-Acta. PRESENTE A RECLAMADA CONSTRUTORA PELOTENSE, representada pelo sr.Juremir Luiz de Vargas que junta carta de preposição. AUSENTE A RECLAMA DA LIMA E EFFEL LTDA. Pela Junta foi decretada a revelia da reclamada Lima e Effel Ltda. em face de não ter ela comparecido, estando devidamente notificada. DEFESA PRÉVIA DA RECLAMADA CONETRU TORA PELOTENSE: foi apresentada por escrito e após ter sido lida foi determinada a juntada. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi possível. 12 TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES: Sr. Ivo de Matos Costa, brasileiro, solteiro, com 25 anos de idade, carpinteiro, residente em Salto de Jacuí, Espumoso. Prestou compromisso legal. P.R.: o depoente não trabalhou para nenhuma das reclamadas; que conhece os reclamantes porque trabalhou junto com eles para a empresa Sade; que sabe que os reclamantes trabalharam para a reclamada Lima e effel Ltda., porque os reclamantes moravam no mesmo barra co, ou seja. alojamento, que o depoente quando este trabalhava para a firma João Maria, na mesma época; que quem estava no mesmo barraco que o depoente foi só o reclamante Valderino, sabendo que quem trabalhou para Lima E Effel Ltda. foi o reclamante ' ♥alderino e não o outro reclamante. Determinou o sr.Presidente que constasseem ata que neste ato compareceu o representante da reclamada sr. $\mathtt{Ad\tilde{a}o}$ Tadeu de Lima, diretor da mesma, acompanhado de seu procurador, Dr. Milton Edison Henrich, o qual protestou pela

juntada da procuração no prazo de 5 dias. ... qua não se recorda o dia ou a data em que o reclamante Valderino parou com o depoente no alojamento, mas sabe que foi no corrente ano; ' que o horário de trabalho do reclamante era das 7 às 18h30min interrompendo para o almoço durante uma hora par, digo, que o depoente sabe desse horário porque trabalhava junto com o reclamante, porque a empreiteira era a mesma, embora o depoente trabalhasse com outra empresae o reclamante com a reclamada ; que sabe que a reclamada Lima E Effel 1tda. tinha bastante em pregados; que o depoente ouviu várias pessoas dizerem que est reclamada não pagava corretamente as obtigações trabalhistas com os empregados. Nada mais foi perguntado. .-.

TESTEMUNHA matos Lator.

PRESIDENTE

22 TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sr., digo, Pela procuradorado s reclamantes, embora tivesse sido convidada e tivesse sido vis ta nesta Junta, não se encontra presente, e por isso requer seja a mesma notificada, no seguinte endereço: NAURO CRUZ, re sidente em Bom Jardim, Brochier, neste município. Pela procuradora dos reclamantes foi dito que desiste da ouvida da referida testemunha e requer que a reclamada Lima e, Effel Ltda. apresente os cartões-ponto relativos aos reclamantes no serviço para aquela reclamada. Dada a palavra ao procurador' da referida reclamada foi dito que não existem cartões conto na empresa Lima e Effel Ltda. Pelo procurador da reclamada fo dito que não tem cartões-ponto, e não tem livro-ponto, existindo somente folhas de pagamento. Pela procuradora dos reclamantes foi requerido o depoimento do representante da reclamada Lima e Effel Ltda., O pedido foi deferido. DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA RECLAMADA LIMA E EFFEL LTDA .: P.R que os dois reclamantes trabalharam para a reclamada Lima e Effel Ltda.; que não se recorda a data da admissão dos reclamantes: que não se recorda quando os reclamantes deixaram trabalhar , mas sabe que na mesma ocasião parou também a ativi dade da reclamada, eis que a empresa Pelotense suspensdem a atividade com a reclamada; que a Pelotense suspendeu os traba lhos sem estar concluída a obra; que na ocasião a reclamada Li ma levou os dois reclamantes para trabalhar na empreitada que fazia para a empresa Ernesto Weber, onde os reclamantes trabalharam umas duas semanas, tendo parado porque a firma Weber também suspendeu a obra; que não pode precisar exatamente, mas

F1.03

os reclamantes começaram a trabalhar para a reclamada em início de fevereiro do corrente ano; que o horário de trabalho dos reclamantes era das 7 às 18 horas, com intervalo de uma hora para almoço; que asalário do reclte. Valderino era o de Cr\$30,00 por hora e o do reclte. Norberto era de Cr\$17,00 por hora. Nada mais foi perguntado. Pela procuradora dos reclam mantes foi requerido que ficasse traslado das carteiras dos reclamantes, nas folhas correspondentes aos contratos de trabarho com a reclamada. Pelo reclamante Valderino, em virtude de pergunta da reclamada Pelotense, foi dito que deixou trabalhar para a obra contratada com a Pelotense em 21 de fevereiro do corrente ano. Pelo reclamante Norberto foi dito ' que começou a trabalhar paraa reclamada na mesma data em que o rec lamante Valderino começou. RAZOES FINAIS DOS RECLAMANTES que se reportam aos termos das iniciais e pedem que sejam julgadas procedentes as reclamatórias, bem como que sejam condenadas ambas as reclamadas. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA LIMA E EEFEL LTDA .: que reconhece serem veedadeiras as alegações dos reclamantes, mas tem a alegar que não cumpriu com os pagamenttos porque a empreiteira principal, a Construtora Pelotense, também não cumpriu com as suas obrigações perante a reclamada embora tivesse a reclamada sido constituída para trabalhar exclusivamente para trabalhar , digo, para trabalhar exclusivamen te para a Pelotense, sendo que a reclamada constituida fins de novembro de 1979, com o capital social de Cr\$50.000,00 entre móveis, utensilios e ferramentas, tratando-se de empresa de pequena properção. RAZÕES FINAIS DA CONSTRUTORA PELOTEN SE: que se reporta aos termos da defesa prévia e tem a acrescentar que não é exato que a reclamada Lima e Effel Ltda. tenha sido constituído para trabalhar exclusivamen te para a Cons trutora Pelotense, de vez que empreitou ela também obras para a Construtora Ernesto Weber; que o período alegado pelos c lamantes na reclamatória, não foi todo ele trabalhado pelos mesmos para a Construtora Pelotense, sendo que o período os reclamantes trabalharam em empreitada da Construtora Pelotense existia cartão-ponto e estes cartões foram levados para a reclamada Lima e Effel Ltda.; que por isso pede sejam julgadas improcedentes as reclamatórias. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pelo sr. Presidente foi designado o dia 18 de abril corrente, às 15 horas, para audiência de julgamento. Foi a seguir, suspensa a audiencia. Para constar, foi lavrada

Fl.04

presente ata que vai devidamente assinad	a
	1/
Me Maria	
10.11 M	UMAL X
MARIO MIRANDA VASCONCELL Juiz do trabalho presidenti	LOS
JUIZ DO TRADALHO TILLONG	
NEUTOR FLORES	ANDRÉ LUIZ MOTTIN
WOGAL DOS EMPREGADOS	VOGAL DOS EMPREGADORES
0 .	4001
	Marder.
Montosto V	
or constant Comme	
Norlanto Conys Nolalesina 2 Sagrasus	
10 Colosino of	
- O Degrado D	
	X ,
Canando Sulve	
ARMANDO DE LIMA DUTRA	
*	
The state of the s	



PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º/36-7/80

TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos sete dias do mês de aluil do ano de
mil novecentos e <u>oileute</u> , perante mim, Chefe da Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenego, de Ordem do Exmo.
Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Nayberts Cuz e Calderino
fosé lagrissatti, lessellis (Nacionalidade)
(Destar (1-21))
maior, residente na ste colecte,
", e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu
procurador o bacharel Eloé de Almeido Pereiro Printo
laga
(Nacionalidade) (Estado Civil)
inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção sob
n.º 11.554, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na
cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para: acordol, discordor
dar e serelle puitação transfit, para constar, eu,
ARMANDO DE LIMA DUTKA, Chefe da Secretaria, lavrei este termo,
que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.
Arontenegro, 07 de alvil de 1980
* Toloboino 200 To que preto.
+Toloboino dos To que preto
VISTO: Juiz do Trabalho, Presidente
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE
The state of the s

CONSTRUTORA PELOTENSE. LTDA.



TERRAPLENAGENS — PAVIMENTAÇÕES — CONSTRUÇÕES

Montenegro, 07 de abril de 1980

Junta de Conciliação e Julgamento Montenegro, R/S.

O portador do presente, Sr. Juremir Vargas, nosso funcionario na qualidade de preposto esta autorizado a representar a firma de acordo com o artigo 843, parágrafo lª da - CLT, em audiencias movidas contra nossa empresa.

Sem outro particular subscrevemo-nos atenciosamente

CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.

92190503/0001-95

CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.

RUA MARCILIO DIAS, 2574 Centro — CEP 96100

PELOTAS - RS



DEFESA PRÉVIA

Pela Reclamada Construtora Peletense Ltda. na Reclamatoria que lhes move Vladevino José Pagnussati e Norberto Cruz

- l) Os Reclamantes nunca foram empregados da Construtora Pelotense, 2a. Reclamada;
- 2) _ A 2a. Reclamada sub-empreitou a obra onde os Reclaman tes dizem ter trabalhado para Lima & Effel Ltda., conforme copia dos / documentos em anexo;
- 3) A 2a. Reclamada pagou todas as importâncias devidas ao sub-empreiteiro por força contratuaç;
- 4) Mesmo que os Reclamantes tenham direito a verbas sala riais devem ser deduzidos do valor das mesmas, os vales mencionados nagreclamatorias;
- 5) Protesta-se por todo o gênero de provas admitidas em direito;
 - 6) Pede-se a excludão da 2a. Reclamda do processo.

J. aos autos c/anexos, P. deferimento

Montenegro, 7 de abril de 1.980

p/Construtora Peletense Ltda.

Massa

14

CONTRATO DE SUB-IMPREITADA

Ajusta por meio dente contrato de sub-empreitada na CBRA COPESUL entre as partes, de um lado CONSTUTORA PELOTEN-SE LTDA, denominada CONTRATANTE, de outro LEEMO-LIMA & EFFEL LTDA denominada CONTRATADA com sede em São Leopoldo, rum São Joaquim, nº 1089 de CGC 89.813.943/0001-47 para o que segue:

Encargos da contratante:

- 1- Pornecimento de alojamento.
- 2- Condução p/ o canteiro de obras.
- 3- Fornecimento de todo o material para execução dos serviços, excluindo ferramentas.
- 4- Projetos com assistência técnica.

Ancargos da contratada:

- 1- Fornecimento de alimentação.
- 2- Mão-de-obra especializada.
- 3- Registro do pessoal em sua empresa.
- 4- l'agamento de encargos sociais conforme rege a C L T.
- 5- Apresentação de guias do INVS e F GTS, com o número registro da contratante.
- 6- Fornecimento de material de segurança a seus/ empregados.

TRATADA

Os serviços e preços, que fazem parte deste contrato, snexados, são irretratáveis e irreajustáveis.

Para qualquer duvida que venha a ocorrer, fica g leito o Forum de Porto Alegre.

As condições de pagemento serão em forma de medição semenal com seu "de acordo" e retidos 10% que lhe serão de volvidos quando da apresentação das guias conforme ítem 5 (Cinco) de seu encargo.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato, em presença de testemunhas, em 4 (quatro) vias.

Porto Alegre, 30 de janeiro de 1980.

CONTRATANTH

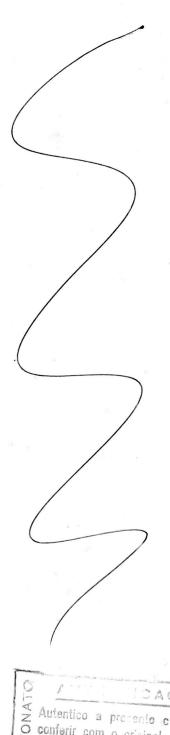
Fastammhas

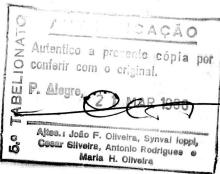
flage



	DISCRIMINACKO UN	ID' DE	FRE O DO SPRVI
01	POIMA ESTRUTURE ATE 5m DO SOLO	# 2 *W** \$ \$60e	g and a second desired and a second of a second and
en de la composición dela composición de la composición dela composición de la composición de la composición de la composición del composición de la composición de la composición dela composición de la composición de la composición de la composic	(Hontagem, desmontagem e limpera).	_m 2	175,00
* 1	FORM ESTRUTURE THIRE 5m/10m.	2	175,00
	ARMAÇÃO VIGAS E LAGIS.		
	ATE Ø/12.5 INCLUSIVE	Kg	7,00
- "	ACIKA \$ 12,5 mm	Eg	6,00
	LANÇAMENTO CONCRETO ATÈ 5m DO COLO	, ž	275,00
	LANCAMENTO CONCRETO ENTRE 5,00 e /		
	10,00m,	_E 3	300,00
	ESCORAMANTO COM TORRES T20		
	(Montagem e denmontagen).	Eg	0,70
02	FORMAS ENTRE 5,00 e 10,00m DO SOLO.	<u>m</u> 2	175,00
	FORMAS ENTRE 10,00 e 15,00m DO SOLU	E2	185,00
	montagen ermação vigas e pilares		
	ATÈ 12,5 mm Ø/INCLUSIVE	Kg	7,50
	ACIMA Ø 12,5mm		6,50
	LAN ANUNTO CONCASTO ENTRE 50 0 10m Sulo	m 3	300,00
No.	ENTRE 10.00 e 15.00 e DO SOLO	5ع ع	325,00
03	PORMAS ENTAR 10,00 e 15,00m DO SCLO	12.5	185,00
	FORMS ENTRE 15,00 e 20,00m DO SOLO	"5	200,00
	MONTAGEM ARMAÇÃO VIGAS B LAGES		
	ATÉ Ø 12,5mm INCLUSIVE	Kg .	8,00
,	ACIKA Ø 12,5mm	Kg	7,00
	LANÇAMENTO CONCRETO CON CCHCRETO BOKER-		
	ADO FOR TERCEINGS	m ³	220,00
	ESCUMANINTO COP. TORKES T 20	Kø	0,80

Amilton Mosk





16

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º	96.793	série . 228
pertencente ao sr. NORBERTO CRUZ		
a qual continha a fls. <u>13</u> as seguintes anotações:		
Nome do estabelecimento: LIMA E EFFEL LTDA		
Cidade: SÃO LEOPOLDO		
Estado: RS		
Rua: São Joaquim, nº 1089		
Espécie do estabelecimento: EMP. DE MÃO DE OBRA		
Natureza do cargo: Servente		
Data da admissão: 05 de fevereiro de 1980		
Data da saída: Não consta		
Remuneração: Cr\$17,00 (Dezessete cruzeiros) por	hora pagos	semanal
Assinatura do empregador: Ass. ilegível e carimbo da emp	resa.	
Continha, ainda, a fls as seguintes anotações:		

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

07. de

Chefe da Secretaria

abril

ARMANDO DE LIMA DUTRA

.de 1980

RECEBI: Norlemonte

17

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 54.024 série 308
pertencente ao sr. VALDERINO JOSE PAGNUSSATI
a qual continha a fls
Nome do estabelecimento: LIMA E EFFEL LTDA
Cidade: SÃO LEOPOLDO
Estado: RS
Rua: São Joaquim, nº 1089
Espécie do estabelecimento: EMP. DE MÃO DE OBRA
Natureza do cargo: Carpinteiro
Data da admissão: 05 de fevereiro de 1980
Data da saída: 5 de março de 1980
Remuneração: CR\$30,00 (Trinta cruzeiros) p/hora pagamento semanal.
Assinatura do empregador: Ass.ilegível e carimbo da empresa.
Continha, ainda, a fls as seguintes anotações:
Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fe
Era o que se commina em a referida carreira profissional a cojo interio teor me reporto e dos re
THE CONTROL OF MALE AND ADDRESS OF THE CONTROL OF T
Montenegro , 07de abril de 1980
ansulal
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUSA GINORE DA SECRETARIA, SUBSTIVIATA
RECEBI: No lole Jo ne o No equistro 15
Reclamante

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional a qual continha a fls. as seguintes a Espécie do estabelecimento: ...I. Natureza do cargo: Outral malico Remuneração: ಸಾರ್ವೈರಿಕ್ಕರಿಕ (ಸಾರ್ವಾಕರ್ಜ ರಾಜ್ಯಕರಿತ್ರ) Assinatura do empregador LLB. 1110 Ível e c Continha, ainda, a fls. as seg

JUNTADA

sentença de 76. 18 e 19.

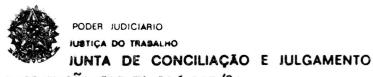
Em 18 de aluril de 1980

Era o que se continha en

ARMANDO DE LIMA DUTRA IDER DA SECRETARIA, SUBSTITUTE

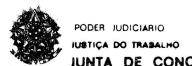
cujo inteiro teor me reporto e dou fe-





RECLAMAÇÃO JCJ Nº 136-137/80
RECLAMANTES: VALDERINO JOSÉ PAGNUSSATI E NORBERTO CRUZ
RECLAMADAS: LIMA E EFFEL LIDA E CONSTRUTORA PELOTENSE

Aos 18 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e citenta, ás 15 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiência, presentes o dr. Presidente. Dr. Mario M. Vasconcellos, o Vogal dos Empregadores, sr. André Luiz -Mottin, e o Vogal dos Empregados, sr. Nestor Flores, presented as partes, pelo sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisao: VISTOS etc... VALDERINO JOSÉ PIGNUSSATI E NOR-BERTO CRUZ reclamam da LIMA E EFFEL LIDA E DA CONSTRUTORA PELOTENSE o pagamento de 13º salário proporcional, férias proporcionais. salários. horas extras, retificação da data de entrada e anotação da saída na carteira profissional. A primeira Reclamada compareceu com atrazo na audiência, razão porque foi decretada a sua revelía, ficando prejudicada a sua contestação. A Reclamada Construtora Pelotense apresentou sua defesa prévia por escrito, fls. 13, alegando que sub-empreitou a obra com a primeira Reclamada e lhe pagou todas as importâncias devidas em virtude da contratação, que os Reclamantes nunca foram seus empregados, e que se tiverem eles direito a salários devem ser descontades os vales mencionados nas iniciais. A conciliação não foi possivel. Foi tomado o depoimento do representante da primeira Reclamada Lima E Effel Ltda. Foram ouvidas duas testemunhas dos Reclamantes. O Reclaman te Valderino informou que deixou de trabalhar na obra da Construtora Pelotense em 21 de fevereiro do corrente ano. Pelo Reclamante Norberto foi dito que começou a trabalhar para a Reclamada na mesma data em que o Reclamante Valderino começou. Juntaram-se documentos. Em razões finais os Reclamantes se reportaram aos termos da inicial e pediram que fossem condenadas as duas Reclamadas. Em razões finais a Reclamada Lima E Effel Ltda. alegou que reconhece terem os Reclamantes direito ao que pleiteiam, mas que não cumpriu com os pagamentos porque é empresa de pequena proporção, foi constituida para trabalhar exclusivamente pa ra a Reclamada Construtora Pelotense a qual não cumpriu com suas obrigações. Em razões finais a Reclamada Construtora Pelotense alegou que não é verdade que a primeira Reclamada tenha sido constituida para tra balhar exclusivamente para ela, tanto que executou obra para a Constru tora Ermesto, e o periodo alegado na inicial não foi todo trabalhado para a obra de sua propriedade, sendo que no tempo em que os Reclamantes trabalharam para ela existiu cartoes ponto, cujos cartoes estão em poder da Reclamada Lima. - O contrato, documento de fls. 14, confirma



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO fls.2.

que a Reclamada Construtora Pelotense sub-empreitou com a Reclamada Lima E Effel Ltda. a obra onde os Reclamantes trabalharam. Ficou claro que os Reclamantes foram contratados pela Reclamada Lima E Effel, e que para ela trabalharam. Em seu depoimento o presposto da Reclamada Lima E Effel reconheceu terem os Reclamantes direito ao que pleiteiam, e declarou que não tem condições de pagar aqueles direitos porque é empresa de pequeno revurso econômico, e porque a Reclamada Construtora Pelotense não lhe pagou pelos trabalhos executados. Ainda que não seja verdadeira, tal declaração por si só autoriza reconhecer a ausência de idoneidade econômica da sub-empreiteira, Reclamada Lima E Effel Ltda.. O não cumprimento por parte dessa empreiteira, digo sub-empreiteira para as obrigações decorrentes dosc contratos de trabalho com os Reclamantes enquadra a situação nos termos dos dispositivos do art. 455 da C.L.T., que transforma em responsavel solidário o empreiteiro principal. No caso a empreiteira principal é a Reclamada Construtora Pelotense, a qual silenciou sobre a inidoneidade da sub-empreiteira e não apresentou prova em contrário. Assim, em face do não cumprimento das obrigações para com os Reclamantes por parte da sub-empreiteira, e das determinações do referido dispositivolegal, é a Reclamada Construtora Pelotense a respon savel pelos direitos pleiteados pelos Reclamantes. Quanto aos valoresdos pedidos, a controvérsia é exclusivamente para a compensação dos va lores dos vales mencionados pelos Reclamantes nas iniciais. Por isso, resta concluir que os Reclamantes têm direito ao que pleiteiam, deduzidas as importâncias relativas aos vales. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, têm os Reclamantes apoio legal para receberem parte do que pleiteiam; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EN PARTE aspresentes reclamatórias e condenar a Reclamada Construtora Pelotense a pagar aos Reclamantes, 48 horas após passar em julgado, G\$18.556,75, sendo G\$13.000,00 para o Reclamante Valderino, e C35.556,75 para o Reclamante Norberto, na formados pedidos, já deduzidas as importâncias dos vales, mais juros de mora e correção monetária, e a fazer as retificações nas datas de admise sões, nascarteiras profissionais dos Reclamantes, bem como anotar a saíd nas referidas carteiras, na forma dos pedidos. Custas pela Reclamada, no valor de Cr. 028.00Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para const tar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assineda.

MARIO MIRANDA VASCONCELLOS DOS TLORES

ANDRÉ LUIZ MOTTIN OGAL DOS EMPREGADORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

RMANDO DE LIMA DUTRA

jā skapaissī a sos Bosismins-jur gam, se vi em ingraļuva, pi en es es es
Ty one is most constitute for Rough to An Oute the principal terms
ou o reas CERTIEICO que vista data, o freforita
da Keelda terriori sierre do in-
Thro ten da h. sentença.
- medadas grandas alentas estable as ed ar district and an en
- master a constitute of Em 23/20/19/80 100 08 100 08 100 08
- ARMANDO DE LIMA DUTRA
The state of the s
O . mid Latte & and an an (or privation) - ton us and our an in the
in a service con the Course of Profession of the authoritestal parts
an introduction transfer team devices to translate one as Brolemantos
the contract of the contract of the distribution of a serial in the contract of the contract o
gra introduces as propos approl collected a septetion to the sample is
රට ය අපන්න්න්න්ම් සම්බන්න්ව වී ය විශේෂණයේ ප්රාන් නායන්න ්තු විස්ත්රේක්ෂණයෙන්න <mark>ම අසන්</mark> වි
-erg netweened of a chariful Ofque, nestandated a series solocalis
sand enverged of Rospits and destes autos 90
Valter Jalureurs Jums
and the state of t
- social so nos os costo en describer a la l
-SY NOS CONSERVATOR O PERS ARMANDO DE LIMA DOTRA
- DECÉ TO ANTI-DENIE DE SMET DA LECRITARIA, LUSSTITUTE
- trubab emplotiols say or policial bot netroscrives or try missione stand
ten er forerillenten relatives ave veler. Telle Porto, dellingen gue,
**OFFICE STATE ASSET CLOSES CONTROL OFFICE SOCIEDAD SOCIE
en la la la la ellactrica de la
-inidate the terminated CERTIFICO que, weet attached and the
~ o salvorarelabe seropem ostes autos devolvidos de la
Sa cosmon con contaria dosta Junta pelo Dr.
-25 0 8264 00 00 Halter J. Stelliers June 1
a la production de la
amande new
ARMANDO DE LIMA DUTRA
The state of the s
- Andrews Training to the Committee of t
*shop was a sire of the same o
The first the second continues of the co



PODER JUDIC ÁRIO

MOS JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 136-7/80

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 08 dias do mês de Maio do ano de mil novecento oitenta , nesta cidade de MONTENEGRO , às 14:00 horas a Secretaria desta	. 00				
a Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe decretaria compareceram o reclamante					
ecretaria compareceram o reclamante VALDEVINO JOSÉ PAGNUSSATI E NORBERTO o Reclamado CONSTRUTORA PELOTENSE (Representação, quando houver) acordo celebrado por este último me foi dito que, em cumprimento a reclamação de como protecto de co	oitenta	, nesta cidade de	MONTENEGRO	, às $14:00$ h	ras
O Reclamado CONSTRUTORA PELOTENSE (Representação, quando houver) (Representação, quando houver) acordo celebrado na presente reclamação de celebrado na presente reclamação de cara entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 18.526,75 (dezoito mil quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros e setenta e cinco centar elativa a sentença. Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achor enta dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mai exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for. E, para constar, foi lavrado este termo, que vaí assinado por mim, Chefe da Secretaria por ambas as partes. Revino Cr\$ 13.000,00 Derto Cr\$ 5.556,75 COTALCr\$ 18.556,75	a Secretaria desta	Junta de Concil	iação e Julgamento,	perante mim, Chefe	da
O Reclamado CONSTRUTORA PELOTENSE (Representação, quando houver) (Representação, quando houver) acordo celebrado na presente reclamação de celebrado na presente reclamação de cara entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 18.526,75 (dezoito mil quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros e setenta e cinco centar elativa a sentença. Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achor enta dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mai exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for. E, para constar, foi lavrado este termo, que vaí assinado por mim, Chefe da Secretaria por ambas as partes. Revino Cr\$ 13.000,00 Derto Cr\$ 5.556,75 COTALCr\$ 18.556,75	ecretaria comparecerar	n o reclamante VALDEV	VINO JOSÉ PAGNUS	SSATI E NORBER	0
por este último me foi dito que, em cumprimento a rectato celebrado rectato protectado rectato recta			(Democratical arranda	houver)	
por este último me foi dito que, em cumprimento a reconsproteria na presente reclamação azia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 18.556,75 (dezoito mil quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros e setenta e cinco centar elativa a sentença. Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achorenta, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mai xigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for. E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria por ambas as partes. Revino Cr\$ 13.000,00 Derto Cr\$ 5.556,75 COTALCr\$ 18.556,75		(Repres	entação, quando houver)	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	•••••
puinhentos e cinquenta e seis cruzeiros e setenta e cinco centar quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros e setenta e cinco centar puinhentos e cinquenta e seis cruzeiros e setenta e cinco centar gelativa a sentença. Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achor erta, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mai recipio com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for. E, para constar, foi lavrado este termo, que vaí assinado por mim, Chefe da Secretaria por ambas as partes. Revino Cr\$ 13.000,00 Derto Cr\$ 5.556,75 COTALCr\$ 18.556,75	por este último me fo	oi dito que, em cumprime	ento a decisao proferida	na presente reclama	ção,
Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achorenta, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mai reclamação, seja a que título for. E, para constar, foi lavrado este termo, que vaí assinado por mim, Chefe da Secretaria por ambas as partes. Revino Cr\$ 13.000,00 Derto Cr\$ 5.556,75 POTAL. Cr\$ 18.556,75 Reclamante					
Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achorenta, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mai rigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for. E, para constar, foi lavrado este termo, que vaí assinado por mim, Chefe da Secretaria por ambas as partes. Revino Cr\$ 13.000,00 Derto Cr\$ 5.556,75 POTAL. Cr\$ 18.556,75 Reclamante	quinhentos e cir	iquenta e seis cri	uzeiros e setent	ta e cinco cen	ay
Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achorerta, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada maixigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for. E, para constar, foi lavrado este termo, que vaí assinado por mim, Chefe da Secretaria por ambas as partes. Revino Cr\$ 13.000,00 Derto Cr\$ 5.556,75 TOTAL. Cr\$ 18.556,75 Reclamante)
erta, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mai xigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for. E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria por ambas as partes. devino Cr\$ 13.000,00 derto Cr\$ 5.556,75 COTALCr\$ 18.556,75 Reclamante	***************************************	***************************************	•••••••••••••••••••••••••••••••••••••••	***************************************	••••
Hammento	por ambas as partes. devino Cr\$ 13.00 berto <u>Cr\$ 5.5</u>	00,00 56,75	Our al	ONE LISTAN INITIA	
Reckmado		*3		Reclamante	
1.c. gamau			Danwen	La Ca	••••

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data a reclamada fez as ano tações na CTPS do reclamante "orberto da Cruz, não fazen do na do Valdevino, porque a CTPS não se encontra na Secretaria, tendo a procuradora do rete se comprometido a trazer a CTPS numa próxima audiencia da Construtora Pelotense. Dou fé.

Montenegro, 08 (e maio de 1980

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Substº.

Horainento

80 Stratic

RECIBO TOLEY ALCOUNTATION

Recebi a CTPS do reclamante Norberto devidamente assinada.

despito mil. e aludo cortavos)

Montenegro, 08 de maio de 1980

. Constance

Valdevino Crs 13.000,00 Norberto Qri. 556,75

QJUNTADA

Faço juntada do quio do DARE

gree segue, fls 21

Em 09 de maio

de 19,80

ARMANDO DE LIMA DUTRA GEORGE DA SECRETABIA, SUBSTITUTO

Q1 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO COC	O2 PISSEVADO	Q4 RESERVADO
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO 92190505/0001-9	5	001/0318-2
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF CPF-	03.05.80	BANCO DO BRASE
	NUMERO 08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) 12 SIGLA DA	06060 / 8749
96 100 Pelotas	RS 36/80 T	[21 VALOR-CRS
19 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES	1505 22 MULTA E/OU JUROS 23 COOGO	1.028,00 1
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO: 36/80	25 CORREÇÃO MONETÁRIA ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MAQUINA OU EM LETRA DE TOTAL	27 VALOR CRS
RECLAMANTE(S) Valdevino José Pagnussati e Outro	FORMA	1.028,00
GUIA Nº 137/80 EXPEDIDA E.O. 2, 1980	\$10913MM 8	1.028,000
RUBRICA DO FUNCIONARIO Modelo acrovado pela IN SRF W 1874 SRF (CIFF) 0792 Cod. 147		

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data compareceu na Secretaria desta Junta, a procuradora do Sr. Valdevino J. Pagnussati, Dra. Eloá de A. P. Pinto, tendo na oportunidade informado que o reclamante se prontificou a levar a CTPS, na reclamada, para as devidas anotações. Dou fe.

Montenegro, 27 de maio de 1980

armando DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Substº.

Proc. Riche.

CONCLUSÃO

Nesta data, faco estos autos conclusos ao Exmo. Sr. Julz Presidente.

Em22 de 05 (de 1980

SMOFE DA SECRETARIA, SUSSYIVETO

ARQUIVE-SE

DATA SUPHA

RÍO MIRANDA VASCONCELLOS JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

st, about bot co

ARMANDO DE LIMA DUTEA

al wollerson

· toddo, it atmosts in a sale

intag area